



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de outubro de 2020 – EDIÇÃO: 350 – ANO II – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

### PROCURADORIA

LEI Nº 1.572 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 “Autoriza a criação do Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, Automutilação e de Promoção da Saúde Mental no Município de São João Batista do Glória e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado a criação do "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, Automutilação e de Promoção da Saúde Mental", no Município de São João Batista do Glória Art. 2º Fica incluído no Calendário Oficial do Município de São João Batista do Glória a Semana de Prevenção, Conscientização e Combate ao Suicídio, Automutilação e Promoção da Saúde Mental, que será comemorada anualmente, na primeira semana do mês de setembro, devendo ser amplamente divulgada, juntamente com as ações do Setembro Amarelo e Dia Mundial da Saúde Mental (10 de Outubro). Art. 3º O programa terá como objetivo: I – Ampliar a conscientização sobre a importância da atenção à saúde mental dos indivíduos, especialmente daqueles pertencentes aos grupos em situação de vulnerabilidade e vítimas de preconceito, exclusão social, violência e discriminação. II – Capacitar os cidadãos em geral e os profissionais de saúde para a prevenção, a identificação e o tratamento de indivíduos que sofrem com ansiedade e depressão. III – Garantir o direito ao acompanhamento e à prevenção de quadros de sofrimento ou transtorno psíquicos que possam conduzir ao suicídio. IV – Divulgar os postos de atendimento no município e os canais digitais e telefônicos de atendimento aos indivíduos que sofrem com transtornos psicológicos. Art. 4º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, Automutilação e de Promoção da Saúde Mental" deverá ser desenvolvido no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e terá como espaços prioritários de atuação as Unidades Básicas de Saúde do Município, incluindo também as instituições sob a circunscrição da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Assistência Social, podendo ser estendido para outros locais de estudo, trabalho, moradia e socialização. Parágrafo Único - Para essa finalidade, a Secretaria Municipal de Saúde poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas de ensino fundamental, médio, técnico ou superior, e instituições que possam estar relacionadas aos objetivos do Programa. Art. 5º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, Automutilação e de Promoção da Saúde Mental" poderá contar com as seguintes iniciativas, sem prejuízo de outras que venham a ser desenvolvidas: I - Realização de palestras, discussões, rodas de conversa e eventos com especialistas que abordem o tema, também na rede municipal e estadual de educação. II - Exposição de cartazes e fomento de publicidade informativa sobre os sintomas de sofrimentos psíquicos. III - Informação, por meio de folhetos e cartazes, de serviços para atendimento psicológico e psiquiátrico na rede pública de saúde. IV - Montagem (temporária ou permanente), em articulação com as Unidades Básicas de Saúde e CRAS, de centros de atendimento para diagnóstico primário e orientação de tratamento aos que apresentem sintomas de tentativa de suicídio. V - Monitoramento dos grupos em situação de vulnerabilidade para o desenvolvimento de ações interdisciplinares de promoção da saúde mental. Art. 6º O referido programa deverá desenvolver ações que levem em conta as pressões específicas sofridas por jovens e adolescentes nos ambientes de trabalho e de estudo, apoiando-os no enfrentamento dos desafios e dificuldades enfrentados nessa etapa da vida. Art. 7º O "Programa Municipal de Prevenção ao Suicídio, Automutilação e de Promoção da Saúde Mental"



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 05 de outubro de 2020 – EDIÇÃO: 350 – ANO II – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

deverá ser estruturado de forma constante ao longo do calendário anual, para o desenvolvimento de ações especiais durante o chamado "Setembro Amarelo" e o Dia Mundial da Saúde Mental (10 de Outubro). § 1º Durante a semana poderão ser desenvolvidas ações com a participação do poder público, escolas profissionalizantes da área da saúde, colégios, escolas públicas e particulares, hospitais, clínicas, faculdades, associações e veículos de comunicação para conscientização da população a respeito da doença, suas características e a forma de combate, bem como os meios de prevenção. § 2º Na consecução desta Lei, poderão ser realizadas audiências públicas, seminários, palestras, debates e elaboração de cartilhas informativas, com o objetivo de conscientizar os munícipes, professores e alunos das escolas em relação à automutilação, além dos perigos que poderão levar ao suicídio. § 3º As ações realizadas no parágrafo 1º deste artigo devem possuir o caráter informativo e preventivo, visando orientar os pais, responsáveis, professores e, principalmente, os adolescentes e jovens que são os alvos mais vulneráveis. Art. 8º As despesas decorrentes da execução e/ou aplicação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário. Art. 9º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação. Art. 10º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 05 de outubro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

LEI Nº 1.573 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 “Denomina Quadra Esportiva Antonino Ferreira Garcia a quadra esportiva situada na Escola Municipal José Ferreira Garcia, e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica denominada Quadra Esportiva ANTONINO FERREIRA GARCIA, a quadra esportiva situada na Escola Municipal José Ferreira Garcia. Art. 2º O Executivo providenciará a colocação de placa alusiva à denominação da “QUADRA ESPORTIVA ANTONINO FERREIRA GARCIA”. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 05 de outubro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

LEI Nº 1.574 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 “Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de listagens de pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública municipal de saúde no âmbito do Município de São João Batista do Glória e dá outras providências”. A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal Sanciona a seguinte lei: Art. 1º As listagens dos pacientes que aguardam por consultas com especialistas, exames e cirurgias na rede pública de saúde do Município de São João Batista do Glória serão divulgadas por meio eletrônico e com acesso irrestrito no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de São João Batista do Glória. § 1º Para garantir o direito de privacidade dos pacientes, estes serão identificados nas listagens previstas no caput deste artigo tão somente pelo número do Cartão Nacional de Saúde - CNS. § 2º Caberá a Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim a disponibilização das listagens previstas no caput deste artigo, as quais deverão seguir rigorosamente a ordem de inscrição para chamada dos pacientes, salvo nos procedimentos emergenciais atestados por profissional competente. § 3º A Secretaria Municipal de Saúde deverá informar o número de consultas, exames e cirurgias liberadas e autorizadas pelo SUS, para o devido acompanhamento dos



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

**São João Batista do Glória/MG, 05 de outubro de 2020 – EDIÇÃO: 350 – ANO II – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018**

usuários. Art. 2º As listagens previstas no caput do artigo 1º desta lei deverão conter as seguintes informações: I - a data de solicitação da consulta, exame ou intervenção cirúrgica; II - relação dos inscritos habilitados para o respectivo exame, consulta ou procedimento cirúrgico; III - relação dos pacientes já atendidos através da divulgação do número do Cartão Nacional de Saúde - CNS. Art. 3º As informações divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão afim deverão ser especificadas segundo o tipo de exame, consulta ou cirurgia aguardada e abranger todos os pacientes inscritos nas diversas unidades de saúde do Município, entidades conveniadas ou qualquer outro prestador de serviço que receba recursos públicos municipais. Art. 4º Publicadas as informações, as listagens previstas no caput do artigo 1º serão classificadas pela data de inscrição, separando-se os pacientes inscritos dos já beneficiados, sem qualquer tipo de restrição, permitindo-se o acesso universal a elas. Art. 5º Fica desde já autorizada a alteração da situação dos pacientes inscritos nas listas de espera com base no critério da gravidade do estado clínico, desde que devidamente justificado por atestado emitido pelo profissional competente. Art. 6º Os recursos e instalações do Sistema Público de Saúde no município serão utilizados para atender prioritariamente os candidatos regularmente inscritos em listas de espera. Art. 7º A equipe da unidade de saúde à qual o paciente estiver vinculado caberá a responsabilidade por sua manutenção ou exclusão nas listas de espera. Parágrafo único. A inscrição em listas de espera não confere ao paciente ou à sua família o direito à indenização se a consulta, exame ou cirurgia não se realizar em decorrência de alteração justificada da ordem previamente estabelecida. Art. 8º O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, objetivando sua melhor aplicação, no prazo de até 90 (noventa) dias. Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 05 de outubro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

LEI Nº 1.575 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 “Dispõe sobre a denominação do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS, e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art. 1º Fica denominado SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS o Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, do Município de São João Batista do Glória/MG, prédio situado na Rua Francisco Macedo, nº 30, Bairro Maria Rosa, São João Batista do Glória/MG. Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a identificação do prédio mediante colocação de placa identificativa contendo os seguintes dizeres: “CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS SEBASTIÃO ANTÔNIO DOS SANTOS”. Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. São João Batista do Glória, 05 de outubro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

LEI Nº 1.576 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 “Reconhece a QUEIMA DO ALHO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA como Patrimônio Cultural de São João Batista do Glória e dá outras providências.” A Câmara Municipal de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições aprovou, e a Prefeita Municipal sanciona a seguinte lei: Art.1º A QUEIMA DO ALHO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA fica reconhecida como Patrimônio Cultural de São João Batista do Glória. Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. São João Batista do Glória/MG, 05 de outubro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal



# Diário Oficial

## SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG

Documento

Assinado

Digitalmente

São João Batista do Glória/MG, 05 de outubro de 2020 – EDIÇÃO: 350 – ANO II – Acesso:  
em [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) Lei nº 1531 de 13 de dezembro de 2018

PORTARIA Nº 3.619/2020 “Dispõe sobre a nomeação de servidor para o cargo que menciona e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso das suas atribuições e em conformidade com o que dispõe o Artigo 71, incisos XI e XIII e artigo 100, inciso II, letra “a” todos da Lei Orgânica Municipal, e RESOLVE: Artigo 1º - Fica nomeada para ocupar o cargo de provimento em comissão de Assessor III, a senhora Patrícia Aparecida Silva. Artigo 2º - A servidora ora nomeada deverá, no prazo máximo e improrrogável de 10 (dez) dias úteis, apresentar declaração de bens registrada em Cartório de Registro de Títulos e Documentos. Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º/10/2020, revogando-se as demais disposições em contrário. São João Batista do Glória/MG, 1º de outubro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.257 DE 05 DE OUTUBRO DE 2020 “Dispõe sobre o retorno das aulas presenciais na rede de ensino e dá outras providências.” A Chefe do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória/MG, no uso de suas atribuições legais; Considerando a permissão no âmbito do Plano Estadual Minas Consciente para o retorno das aulas presenciais na rede de ensino dos Municípios integrantes das regiões incluídas na onda verde do mencionado plano. DECRETA Art. 1º. Fica suspensa por prazo indeterminado a retomada das atividades presenciais de toda rede de ensino, estadual e municipal, no Município, independente da onda determinada pelo Governo de Minas Gerais no Plano Minas Consciente. Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. São João Batista do Glória/MG, 05 de Outubro de 2020. APARECIDA NILVA DOS SANTOS Prefeita Municipal

### COMPRAS E LICITAÇÕES

Extrato de Retificação PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 1100/2020 MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA/MG. Pregão Presencial nº 037/2020. Procedimento Licitatório nº 1100/2020. Objeto: “Registro de preço para futura e eventual aquisição de suplemento, espessante, mix de fibras e módulo para uso de pacientes internados no Hospital Municipal Dona Chiquita do Município de São João Batista do Glória”. Em razão de alteração do edital a sessão Oficial será dia 20/10/2020 às 14h. O Edital poderá ser retirado pelo site: [www.gloria.mg.gov.br](http://www.gloria.mg.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal na sala de licitações. Informações pelo telefax (35) 3524-0908. São João Batista do Glória/MG, 05/10/2020. Ketelin Camile dos Reis Marques/Pregoeira.

O setor responsável recebe as publicações até as 16 horas, impreterivelmente, pelo email: [diariooficiaisjbg@gmail.com](mailto:diariooficiaisjbg@gmail.com).

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone (35) 3524-0908

O diário oficial de São João Batista do Glória/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.gloria.mg.gov.br>